ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG

Aos 09 (nove) dias do mês dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:12h (quatorze horas e doze minutos), de forma remota através do serviço de comunicação por vídeo Microsoft Teams, iniciou-se a Trigésima Sétima Reunião Extraordinária do ano de dois mil e vinte e um, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "CODEMA", com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Ailton José de Carvalho, Fernando Riccelli da Silva, Gimison Aparecido Ribeiro, José dos Reis Oliveira, Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Natâny Nogueira Silva, Paulo de Tárcio Silva, Sônia Maria Ribeiro e Valter Nísio Andrade Júnior. A presidente Natâny Nogueira iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 36ª Reunião Extraordinária de 18 de novembro de 2021, sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **CONDICIONANTE DO PROCESSO N° 006/2020 – FAZENDA PALMEIRAS, MATA E ONZE MIL VIRGENS, MATRÍCULA N° 4.710 – FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA E OUTROS**, inscrito no CPF sob o n° 562.228.666-20. O empreendimento em questão se refere às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 40,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 100,0 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 2,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas na Fazenda Palmeiras, Mata e Onze Mil Virgens, Matrícula n° 4.710, no município de Rio Paranaíba, nas coordenadas 19°11'01,8" de latitude Sul e 46°23'21,06" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 187,62,96 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Este processo foi deferido pelos conselheiros na 18ª Reunião Ordinária realizada em 03 de novembro de 2020. A Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, Classe 2, foi emitida em 08 de dezembro de 2020, com a seguinte condicionante 07: Apresentar proposta de recuperação da faixa de Área de Preservação Permanente no ponto de captação outorgada do Ribeirão de Fora, para avaliação do CODEMA. A representante da Secretaria de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues apresentou o Ofício n° A-157/2021, datado em 30 de junho de 2021, assinado pelo consultor Paulo Barbosa de Melo da Preservar Consultoria Ambiental. Neste ofício constava o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), juntamente com mapa e ART, para reflorestar a APP da área de captação,

contudo, deixando o acesso livre ao ponto de captação de água, sendo essa uma das condicionantes da licença ambiental. Desta forma, os conselheiros opinaram-se pelo cumprimento integral da condicionante 07 da Licença Ambiental n° RP 006/2020. **PROCESSO Nº RP 092/2020 – FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES, TOMBADO I E II, MATRÍCULAS N° 3.177, 184 E 1.867 – JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS,** inscrito no CPF sob o nº 416.768.586-87. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 78,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 124,0 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 5,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes, Tombado I e II, Matrículas números 3.177, 184 e 1.867, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º8’50,87” de latitude Sul e 46º8’58,77” de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 224,02,01 hectares, conforme os Cadastros Ambientais Rurais – CARs. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAR opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. Este processo foi apresentado pela segunda vez aos conselheiros na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de setembro de 2021. Nessa reunião, os conselheiros entenderam que é necessário que a outorga esteja em nome do solicitante do licenciamento ambiental ou que seja apresentado um parecer favorável para a emissão da licença ambiental nessas condições por parte da equipe interdisciplinar do CISPAR. Diante disso, a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues Jordão Munhoz, reapresentou o processo aos conselheiros na presente reunião. Foi apresentado o Ofício 116/2021, datado em 17 de novembro de 2021, assinado por Marconi Pereira Martins, consultor do empreendimento. Neste ofício, a Verde Cerrado Consultoria e Serviços, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.898.458/0001-02, situada na Avenida Rio Tocantins, nº 603, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38.800-000, na cidade de São Gotardo-MG, representada por Marconi Pereira Martins, apresentou esclarecimentos referentes ao Processo N° 092/2020, do empreendedor José Elvis da Cunha e outros, empreendimento denominado Fazenda Abaeté dos Mendes, Tombado I e II, Matrícula nº 3.177, 184 e 1.867, situada no município de Rio Paranaíba. Segundo o ofício, foi protocolado junto à Agência Nacional das Águas – ANA uma solicitação de transferência de titularidade da OUTORGA N° 462, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 (Documento n° 02500.005058/2020-96) do nome de Olímpio Ferreira de Camargos (CPF 056.991.936-34) para o nome de Sandra de Sousa Ferreira (CPF 050.050.666-32), nomeada inventariante do espólio de Olímpio Ferreira de Camargos. Em seguida, a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do

CISPAR. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente limítrofes à área de pastagem do empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 3. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes sanitários gerados no sistema de biodigestor no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 4. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter as canaletas do ponto aéreo de abastecimento sempre desobstruídas, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 9. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10. Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 11. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo, manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12. Apresentar comprovante de cadastro de reservatório (piscinão) conforme Portaria IGAM n° 18, de 16 de maio de 2019, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 13. Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 14. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30

(trinta) dias a partir da instalação/construção do local. 15. Apresentar a outorga com a mudança da titularidade, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar da emissão pela Agência Nacional das Águas – ANA. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo n° RP092/2020 foi aprovado pela maioria dos conselheiros. Os conselheiros Admilson da Costa e José dos Reis não aprovaram o processo. **PROCESSO Nº RP 016/2020 – INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO CERRADO – IPACER – ROSIANE FILOMENA BATISTA ALMEIDA DE AQUINO,** inscrito no CNPJ sob o nº 19.468.905/0001-19. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 12,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 18,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental e Pesquisa, desenvolvimento e condução de experimentos agrícolas, Não listada na DN COPAM 213/2017, desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisa Agrícola do Cerrado – IPACER, localizado na Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrícula n° 11.213, Livro 2-RG, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º10’35,78” de latitude Sul e 46º06’19,5” de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 135,37,80 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAR opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. Este processo foi apresentado pela segunda vez aos conselheiros na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2021. Nessa reunião, os conselheiros identificaram a necessidade de adequação da modalidade de licenciamento aplicado ao processo RP 016/2020. Na primeira análise, quando o empreendedor ainda não dispunha de outorga, o empreendimento foi licenciado como Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, pois foi categorizado como Classe 2, tendo critério locacional 0 (zero). Com a publicação da portaria de outorga coletiva de uso de recursos hídricos, a definição da modalidade de licenciamento aplicada ao referido processo tinha que ser alterada para Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, uma vez que passou a incidir sobre o empreendimento o critério locacional de peso 1 (um). Diante disso, a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues Jordão Munhoz, reapresentou o processo aos conselheiros na presente reunião. Em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAR. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar documentação que comprove a adoção ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento ou averbação em matrícula da área de RL declarada no CAR, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental. 3. Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de

Proteção Permanente (APP) limítrofes à área do empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 5. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 10. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 12. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo, manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 13. Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 14. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias a partir da instalação/construção do local. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo n° RP016/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 021/2021 – JORMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E COMERCIAIS LTDA/SÍTIO CANAÃ – JORGE FUKUDA,** inscrito no

CNPJ sob o nº 03.467.882/0001-98. O empreendimento em questão refere-se à atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com uma produção nominal de 42.000,00 toneladas por ano, Classe 2, desenvolvida no empreendimento Jorma Empreendimentos Agrícolas e Comerciais LTDA/Sítio Canaã, situado na Fazenda Valadares, lugar denominado “Abaeté de Cima”, cognominado “Sítio Canaã”, Matrícula n° 4.099, Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º19’49,1” de latitude Sul e 46º08’16,37” de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 10,35,45 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAR opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAR. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 3. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de fossa séptica no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 4. Caso haja o recolhimento do efluente líquido sanitário por empresa devidamente licenciada. Apresentar comprovante de destinação, sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 5. Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, coletados na entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, N total, N amoniacal, P total, K total, sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 6. Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, caso haja, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, caso haja, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo n° RP021/2021 foi aprovado por unanimidade.

PROCESSO Nº RP 016/2021 – COPASA ETE, GUARDA DOS FERREIROS, RIO PARANAÍBA, MATRÍCULA N° 28, R-47 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Estação de tratamento de esgoto sanitário, Código E-03-06-9, com vazão média prevista de 8,4 L/s, Classe 2, passível de licenciamento ambiental e Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, Código E-03-05-0, com vazão máxima prevista de 13,4 L/s, dispensável de licenciamento ambiental (não passível), desenvolvidas no imóvel rural empreendimento COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, município de Guarda dos Ferreiros, Rio Paranaíba, Matrícula n° 28, R-47, Livro 2-RG, fl. 128/130, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º21'32,12" de latitude Sul e 46º08'30,69" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 7,44,43 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAR opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Lígia Rodrigues, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAR. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar documentação que comprove a adoção ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão ambiental estadual. 3. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros), caso haja, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Apresentar os resultados do automonitoramento do empreendimento de acordo com a Nota Técnica 121/2021 proposta na formalização do processo de licenciamento ambiental, sendo o prazo anual, a partir da data da emissão da licença ambiental. 5. Apresentar Estudo de Autodepuração conforme metodologia Streeter Phelps, sendo o prazo 01 (um) ano a contar da emissão da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo n° RP016/2021 foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, a Presidente deste Conselho Natâny encerrou, às 17:08h (dezessete horas e oito minutos) esta reunião; e eu, Fernando Riccelli da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.